

**PORTARIA Nº 1108/2017**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

**RESOLVE:**

CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme relação abaixo;

MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERIODO	AQUISITIVO
80845157/1	Antonia Rutinea Ferreira Miranda	CMCF	16.11.2017 a 15.12.2017	2016/2017
55585968/2	Bruno de Abreu Pereira	CDI	06.11.2017 a 05.12.2017	2016/2017
3169480/1	Henri Gorki da Silva Pina	GGP	06.11.2017 a 05.12.2017	2016/2017
3175057/1	José Cezário Arias de Souza	GP	06.11.2017 a 05.12.2017	2016/2017
5324734/4	José de Jesus Cunha Azevedo	GMP	06.11.2017 a 05.12.2017	2016/2017
3170519/1	Justo Marques da Costa Filho	DEAF	06.11.2017 a 05.12.2017	2015/2016
3170187/1	Maria Raimunda Batista	GAC	06.11.2017 a 05.12.2017	2016/2017
3167640/1	Ozete Costa Mendonça	CDI	06.11.2017 a 05.12.2017	2015/2016
57195917/1	Renata Guizard Queiroz de Leão	GEO	07.11.2017 a 06.12.2017	2016/2017
3167771/1	Ricardo Ferdinando Leão Lima	GIT	06.11.2017 a 05.12.2017	2016/2017
5214670/4	Sandra Rosemary P. de Souza Nery	DAF	20.11.2017 a 19.12.2017	2016/2017

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em 11 de outubro de 2017.

**Protocolo: 240283**

**ERRATA****ERRATAS DE PORTARIAS**

**NAS PORTARIAS NºS 1116/2017, 1117/2017 E 1118/2017, PUBLICADAS NO DOE Nº 33479, DE 16.10.2017**

**ONDE SE LÊ:** 13 DE NOVEMBRO DE 2017

**LEIA-SE:** 13 DE OUTUBRO DE 2017.

**Protocolo: 239942**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 1133/2017 de 20/10/2017**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o memorando nº 116/2017-GMP, datado de 18/10/2017.

**R E S O L V E:**

PRORROGAR por vinte 20 (vinte) dias a contar de 20/10/2017, o prazo de aplicação do Suprimento de Fundo, concedido através da PORTARIA Nº 967/2017 de 18/09/2017, publicado no DOE nº 33461 de 19/09/2017, ao servidor ARNALDO CORRÊA DE CASTRO, matrícula nº 316.7577-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, portador do CPF. nº 116.366.102-34, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o município de Belém/PA.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

**Protocolo: 240137**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1134/2017 DE 20/10/2017**

OBJETIVO: . Para acompanhar a equipe do IDEFLOR até o fim da permanência dos técnicos do referido Instituto na área da APA-Triunfo do Xingu, município de São Felix do Xingu.

PERÍODO : 26 a 28/10/2017 ( 3,0 ) Diárias

SERVIDOR :

-316.9693-1/Ronaldo Pereira Jardim (Téc. Agrícola)

Ordenador: DANIEL NUNES LOPES – Presidente

**Protocolo: 240208**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 1142, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Vigia, abrangendo uma área de 2.431,5096ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2017/325271.

**RESOLVE:**

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.431,5096 (dois mil, quatrocentos e trinta e um hectares, cinquenta ares e noventa e seis centiares), insere no Município de Vigia, denominada “GLEBA GUAJARÁ MIRIM”, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N = 9.911.155,738m e E = 827.181,471m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) São Caetano de Odivelas/Vigia, com a seguinte distância 8.325,269 m até o ponto P-0011, de coordenada N = 9.902.852,6618m e E = 826.573,9949m; deste, segue confrontando com a Fazenda Tarumã, com a seguinte distância 614,117 m até o marco M-0804, de coordenada N = 9.902.266,592m e E = 826.390,523m; 31,11 m e azimute plano 258°03’46” até o ponto P-7129, de coordenada N = 9.902.260,156m e E = 826.360,080m; 464,85 m e azimute plano 258°03’50” até o marco M-0801, de coordenada N = 9.902.164,016m e E = 825.905,286m; 111,07 m e azimute plano 208°37’38” até o marco M-4873, de coordenada N = 9.902.066,517m e E = 825.852,068m; 186,85 m e azimute plano 234°39’51” até o marco M-4872, de coordenada N = 9.901.958,452m e E = 825.699,644m; 330,56 m e azimute plano 256°06’34” até o marco M-4871, de coordenada N = 9.901.879,093m e E = 825.378,740m; 28,15 m e azimute plano 179°20’33” até o ponto P-3835, de coordenada N = 9.901.850,943m e E = 825.379,063m; 99,55 m e azimute plano 162°18’41” até o ponto P-3834, de coordenada N = 9.901.756,101m e E = 825.409,310m; 389,39 m e azimute plano 180°35’46” até o marco M-4870, de coordenada N = 9.901.366,733m e E = 825.405,258m; 204,90 m e azimute plano 089°59’07” até o marco M-4869, de coordenada N = 9.901.366,786m e E = 825.610,157m; 422,25 m e azimute plano 088°55’14” até o marco M-4854, de coordenada N = 9.901.374,741m e E = 826.032,327m; 104,23 m e azimute plano 069°34’16” até o marco M-4868, de coordenada N = 9.901.411,123m e E = 826.130,004m; 238,82 m e azimute plano 120°28’04” até o ponto P-7130, de coordenada N = 9.901.290,030m e E = 826.335,844m; 137,73 m e azimute plano 120°28’03” até o marco M-02, de coordenada N = 9.901.220,196m e E = 826.454,552m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) São Caetano

de Odivelas / Vigia, com a seguinte distância 506,41 m e azimute plano 184°11’05” até o marco M-03, de coordenada N = 9.900.715,133m e E = 826.417,598m; 58,72 m e azimute plano 181°08’26” até o marco M-04, de coordenada N = 9.900.656,420m e E = 826.416,429m; deste, acompanhando a configuração da Estrada sem Denominação, com a seguinte distância 624,685 m até o marco M-05, de coordenada N = 9.900.537,501m e E = 825.814,345m; 161,216 m até o marco M-06, de coordenada N = 9.900.456,030m e E = 825.679,222m; 288,769 m até o marco M-07, de coordenada N = 9.900.342,692m e E = 825.417,114m; 59,38 m e azimute plano 279°04’39” até o marco M-08, de coordenada N = 9.900.352,060m e E = 825.358,476m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia PA 412, com a seguinte distância 129,17 m e azimute plano 173°39’23” até o marco M-09, de coordenada N = 9.900.223,685m e E = 825.372,748m; deste, segue confrontando com a Área de Várzea do Rio Guajará Mirim, com a seguinte distância 13.557,201 m até o marco M-10, de coordenada N = 9.903.556,816m e E = 824.124,192m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia PA 412, com a seguinte distância 154,618 m até o marco M-11, de coordenada N = 9.903.638,364m e E = 823.993,173m; 311,352 m até o marco M-12, de coordenada N = 9.903.711,887m e E = 823.691,134m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia PA 140, com a seguinte distância 1.060,406 m até o marco M-13, de coordenada N = 9.904.575,280m e E = 824.270,373m; 2.584,775 m até o marco M-14, de coordenada N = 9.906.824,671m e E = 825.542,115m; 89,65 m e azimute plano 012°48’15” até o marco M-15, de coordenada N = 9.906.912,104m e E = 825.561,986m; 71,96 m e azimute plano 353°39’35” até o marco M-16, de coordenada N = 9.906.983,639m e E = 825.554,038m; 50,27 m e azimute plano 341°33’55” até o marco M-17, de coordenada N = 9.907.031,329m e E = 825.538,141m; 1.535,75 m até o marco M-18, de coordenada N = 9.908.509,101m e E = 825.203,878m; 178,44 m e azimute plano 025°38’28” até o marco M-19, de coordenada N = 9.908.669,976m e E = 825.281,097m; 666,45 m até o marco M-20, de coordenada N = 9.909.033,328m e E = 825.839,187m; 648,43 m até o marco M-21, de coordenada N = 9.909.542,025m e E = 826.240,580m; 1.535,30 m até o marco M-22, de coordenada N = 9.910.972,733m e E = 826.717,484m; 116,88 m e azimute plano 054°41’20” até o marco M-23, de coordenada N = 9.911.040,294m e E = 826.812,864m; 144,06 m e azimute plano 065°33’22” até o marco M-24, de coordenada N = 9.911.099,907m e E = 826.944,013m; 244,80 m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenada aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00’, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subseqüentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vigia.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

**Protocolo: 240188**

**PORTARIA Nº 1143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;